



DESPACHO REFERENTE AO 2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COM A SES/MT

Processo: 252.999/2015

Relator: Conselheiro Antonio Joaquim

Modalidade: Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto da fiscalização: Avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, sob a perspectiva das auditorias operacionais realizadas, de forma a identificar o grau de cumprimento das ações pactuadas

Supervisão: Lidiane dos Anjos Santos – Secretária de Controle Externo de Auditorias Especiais e Auditora Pública Externa

Equipe de Auditoria: Luiz Eduardo da Silva Oliveira – Auditor Público Externo

Denisvaldo Mendes Ramos – Auditor Público Externo

Período de auditoria: Fevereiro de 2016

Jurisdicionado avaliado:

1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT

Gestores: José Pedro Gonçalves Taques – Governador

Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário Estadual de Saúde

Excelentíssimo Conselheiro Relator

1. Considerando a finalização do segundo relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 1.198/2015-TP, **encaminham-se os autos para as providências iniciais de citação dos jurisdicionados, nos termos do art. 137, “c”, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).**

2. O segundo monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão nº 1.198/2015-TP de 15.4.15, quanto às ações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão, com prazo para conclusão em seis meses após o início de sua vigência.

3. Esse instrumento de pactuação referiu-se às auditorias operacionais realizadas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial, realizadas em 2014.



4. O monitoramento realizado considerou o período compreendido entre a data de publicação do Acórdão nº 1.198/2015 – TP que homologou Termo de Ajustamento de Gestão com a SES/MT e o prazo de até **seis meses** de sua vigência. Desse modo, considerando que a vigência do TAG se deu após 60 dias de sua homologação, o segundo monitoramento avaliou o período de 15 de junho a 16 de dezembro de 2015.

5. Dos quatorze compromissos avaliados, constatou-se que: quatro foram cumpridos, um foi parcialmente cumprido, um encontrava-se em cumprimento e oito não foram cumpridos no prazo do segundo monitoramento do TAG.

6. Cumpre ressaltar que existiram pedidos de prorrogação do prazo originário de seis de meses em quatro cláusulas do TAG (nº 4.1 II; 5.7 IV; 6.1.1 I e 6.5.1). Houve ainda o pedido de repactuação de uma cláusula (nº 6.1.1 II). Nesse casos, caberá ao Conselheiro Relator a apreciação do mérito das solicitações.

7. Destaca-se que os autos devem retornar à Secex de Auditorias Operacionais para as providências de análise da manifestação dos gestores e elaboração do relatório conclusivo acerca do segundo monitoramento, nos termos do art. 141 § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2016.

DESPACHO

Visto. Submete-se os autos às providências.

Assinatura digital

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais